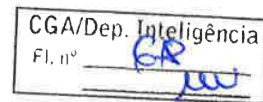




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE



Protocolado CGA nº 420/2015 – SPDOC CC nº 104.929/2015

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração.

Assunto: Irregularidades praticadas no âmbito da Agência Ambiental CETESB de Embu das Artes

RELATÓRIO FINAL

Senhor Coordenador,

1 –Este protocolo se fundamentou em informação enviada para esta Corregedoria pela “Sociedade Ecológica Amigos de Embu”, a qual relata a ocorrência de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Agência Ambiental CETESB de Embu das Artes, por ocasião da emissão de licença para supressão de vegetação, com vistas a implantação de um empreendimento na Estrada Dona Maria José Ferraz Prado nº500, Chácara Bartira, Embu das Artes;

2-A informação acostada às fls.03/05, descreve possível intervenção em área de preservação permanente, com aterramento de curso d’água e supressão de vegetação em estágio médio de regeneração. Com o propósito de verificar acerca da procedência da informação, esta Corregedoria solicitou a CETESB indicação de técnico com conhecimento em classificação vegetal para realizar vistoria na área;

3- Por conseguinte, nos foi enviada a informação técnica nº001/16/CLO, que se encontra às fls.38/39. O citado documento esclarece, que a vegetação encontrada no limite da área autorizada foi classificada como “Floresta Ombrófila Densa em estágio inicial de regeneração secundária”. Foi constatada a presença de curso d’água nos fundos do terreno,entretanto, segundo a informação técnica a intervenção realizada na área não interferiu na área de preservação permanente do curso d’água. A conclusão técnica informa que a análise realizada pela CETESB foi adequada, considerando que a área objeto da questão se trata de APA Municipal cabendo a Prefeitura Municipal de Embu das Artes, a emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo;

4-Tendo em vista possível supressão de vegetação nativa e movimentação de terra em APA acima de 100m³, solicitamos a Coordenadoria de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

Fiscalização Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a realização de vistoria e análise de procedimento de autorização para supressão de vegetação nativa. Como resposta recebemos o “Relatório Técnico de Vistoria nº 01/2016” cujo original se encontra às fls.49/57, que constatou a existência de três autos de infração para o citado local, dos quais sobrevieram a confecção dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental ;

5-Diante do fato da área se tratar de APA Municipal, esta Corregedoria oficiou a Prefeitura Municipal de Embu das Artes, solicitando informações quanto ao zoneamento ambiental que estaria classificada na área, e obtivemos como informação que a área está inserida em Zona de Interesse Ambiental, e conforme Lei 108/2008, o imóvel está inserido na Área de Proteção Ambiental Embu Verde (fls.65).

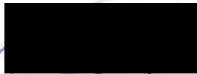
É o Relatório. Passamos a opinar.

A instauração deste protocolado, tem como escopo, apurar eventuais irregularidades praticadas por servidores públicos, como negligência, falta de cuidado na execução de suas funções, prevaricação, ou descumprimento de deveres.

Todavia, durante a instrução deste protocolado, salvo melhor juízo, não vislumbramos indícios de irregularidades envolvendo servidores públicos, motivo pelo qual sugerimos o arquivamento definitivo destes autos.

À apreciação superior.

São Paulo, 30 de maio de 2017.


Miriam Deble de Freitas
Corregedor- CGA/SMA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INELIGÊNCIA

Protocolado CGA nº 420/2015

SPDOC CC nº 104929/2015

Interessado: Sociedade Ecológica Amigos de Embu

Assunto: Irregularidades cometidas por empreendimento no Município de Embu das Artes, para supressão de vegetação nativa autorizada pela Agência Ambiental de Embu das Artes da CETESB.

- 1) Ciente, de acordo
- 2) Junte-se Relatório Final apresentado pelos Corregedores;
- 3) ENCAMINHE-SE o presente auto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração, com providências, para que se proceda ao arquivamento definitivo, com base no art. 6, III do Decreto 57.500 de 08 de novembro de 2011;
- 4) Antes, porém, de acordo com Portaria CGA/ADM 006/2016, ao Departamento de Instrução Processual;
- 5) À consideração superior.

CGA/DI, em 30 de maio de 2017

JOAO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 420/2015

SPDOC CC nº 104929/2015

Interessado: Sociedade Ecológica Amigos de Embu

Assunto: Irregularidades cometidas por empreendimento no Município de Embu das Artes, para supressão de vegetação nativa autorizada pela Agência Ambiental de Embu das Artes da CETESB.

- 1- À vista do Relatório Final apresentado pela Corregedora, que acolho, encaminhe-se o presente auto ao Centro Administrativo, para que proceda ao seu arquivamento definitivo, antes, porém ao Departamento de Instrução Processual de acordo com Portaria ADM/CGA 006/2016.

CGA, 20 de junho de 2017



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE